



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/08/2013

LEI Nº 1714, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

~~INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Institui o CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD~~ **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMUD, no Município de Pirai do Sul e estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 1931/2013) (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Pirai do Sul que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.~~

Art. 1º ~~fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD~~ **COMUD de Pirai do sul que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de combate às drogas ilícitas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução das demanda de drogas. (Redação dada pela Lei nº 1931/2013) (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)**

§ 1º Ao ~~COMAD~~ **COMUD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)**

§ 2º O ~~COMAD~~ **COMUD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)**

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do ~~COMAD~~ **COMUD**: (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)

~~I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;~~

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - ~~PROMAD~~ **PROMUD**, destinado ao desenvolvimento de todas as ações para a redução e combate à demanda de drogas. (Redação dada pela Lei nº 1931/2013) (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O ~~COMAD~~ **COMUD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CODEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

~~**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal Antidrogas - CONAD far-se-á mediante a representação de membros das Secretarias Municipais e entidades da Sociedade local totalizando doze (12) Conselheiros, dispostos da seguinte forma:~~

- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 representante dos Clubes de Serviços – Lions Clube, Rotary;
- 1 representante da Pastoral da Sobriedade;
- 1 representante do Conselho Tutelar;
- 1 representante da Associação da Juventude Católica e/ou Evangélica;
- 1 representante da Polícia Militar;
- 1 representante da Polícia Civil.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMUD, far-se-á pela representação de membros das Secretarias Municipais e entidades da sociedade local, totalizando 20 (vinte) Conselheiros, dispostos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)

Representantes do Poder Público Municipal:

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal do trabalho, Emprego e Promoção Social; 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas; 1(um) representante da Secretaria Municipal do Esporte; 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Câmara Municipal;

Representantes de entidades, grupos de apoio e sociedade organizada, indicados pelas respectivas entidades (Não-Governamentais):

1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG; 1 (um) Representante do Narcóticos anônimos - N.A; 1 (um) Representante da ONG Amor Exigente; 1 (um) representante da Igreja Católica; 1 (um) representante da AMEPS - Associação dos Ministros Evangélicos de Pirai do sul; 1(um) representante da Sociedade Espírita; 1 (um) representante do Rotary Club; 1 (um) representante da Loja Maçônica Estrela Pirai do Sul; 1 (um) representante da Associação Comercial de Pirai do Sul; 1 (um) representante do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 1931/2013)

§ 1º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente respectivo.

§ 2º Os Conselheiros e suplentes, cujas nomeações serão feitas pelo Prefeito do Município, após a indicação da entidade que os compõem, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, para um mandato de igual período.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O ~~COMAD~~ **COMUD** fica assim organizado: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013\)](#)

I - Plenário;

II - Presidência, eleita entre seus pares;

III - Secretaria Executiva; e

IV - ~~Comitê - REMAD~~ **Comitê Gestor dos Recursos Municipais de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMITÊ GESTOR-REMUD**. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013\)](#)

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do ~~COMAD~~ **COMUD** será objeto do respectivo Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013\)](#)

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O ~~COMAD~~ **COMUD**, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo ~~PROMAD~~ **PROMUD**. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013\)](#) [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013\)](#)

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do ~~COMAD~~ **COMUD**. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013\)](#)

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O ~~COMAD~~ **COMUD** providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN,

visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)

Art. 8º O ~~COMAD~~ **COMUD** providenciará a elaboração do seu regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2013)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de novembro de 2009

ANTONIO EL ACHKAR

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2021